

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS E PLAFON**

### **1 –INFORMAÇÕES GERAIS**

#### **1. Identificação do processo e solicitante**

**Número do processo de compras: 77/2025**

**Secretaria Requisitante:** Saúde

**Equipe de Planejamento da Contratação:**

**Nomes e Matrícula: Andrea Carmen Alves de Paula, Matrícula: 34868-6  
Adriel Melo Pereira, Matrícula: 57795-2**

### **2–DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL**

#### **2.1 Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada ((art. 36, Decreto Municipal nº 3.815/2023)**

A necessidade a ser atendida é a aquisição de lâmpadas bulbo Led e plafon para fins de reposição dos materiais que com o passar do tempo apresentam-se defeituosos/queimados. Essa aquisição é essencial para o desenvolvimento de atividades cotidianas e segurança nas unidades da Secretaria de Saúde.

Considera-se ainda que algumas lâmpadas bulbo LED estão no fim da vida útil, aumentando a frequência de falha e, conseqüentemente, a demanda por novas, sendo necessária a recomposição da reserva técnica destinada a essas substituições. A presente aquisição, portanto, tem como finalidade assegurar condições adequadas de conforto e iluminação dos ambientes das Unidades de Saúde.

Fizemos uma análise detalhada do ultimo contrato para aquisição de lâmpadas e plafon destinados a atender a Secretaria de Saúde e encontramos o PE 132/2021 (Homologação Porta Voz nº 2001 de 08 de outubro de 2021), sendo assim atualmente não possuímos contrato vigente para aquisição de lâmpadas.

O não atendimento desta Aquisição inviabiliza e impossibilita o atendimento adequado das demandas das unidades da Secretaria de Saúde no que se refere aos itens em questão, causando sérios prejuízos às atividades desempenhadas.

## **2.2 - Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 36, Decreto Municipal nº 3.815/2023)**

Seguindo ao planejamento, têm-se a esclarecer que serão utilizados dotação orçamentária recursos financeiros – 1510.10.301.0101.2031.33903026.2.621.670. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações 2025 – PCA – 02 Prefeitura Municipal de Uberaba - consta no PNCP com ID 18428839000190-0-000001/2025 e vale ressaltar que os recursos oriundos são incluídos na previsão dos gastos da Lei Orçamentária Anual.

## **2.3 - Descrição dos requisitos do potencial contratação (art. 36, Decreto Municipal nº 3.815/2023)**

Os materiais a serem adquiridos se enquadram como comuns pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

O prazo de entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias corridos a partir do envio da Nota de Empenho, por e-mail, podendo ser prorrogado, a pedido da contratada, por igual prazo mediante justificativa aceita pela Contratante.

Os produtos serão entregues pela(s) Contratada(s), conforme a necessidade e os locais de entrega dos materiais encontram-se no Termo de Referência.

Poderá ser solicitado pela equipe técnica a apresentação de catálogo, ou prospecto, ou documento equivalente, contendo imagem e desenho técnico do produto, o nome da linha e código/nome do modelo e marca conforme apresentado na proposta sob pena de desclassificação do licitante, com a identificação precisa e inequívoca do bem que se pretende fornecer. Será aceito o site oficial do fabricante ou página da internet da licitante, desde que contenha as informações solicitadas.

A critério da Equipe Técnica, poderá ser solicitada a amostra nas hipóteses em que se entenda que a documentação apresentada não seja suficiente para comprovar o atendimento às especificações técnicas.

As Lâmpadas devem ser compatíveis com a infraestrutura instalada nos prédios pertencentes a Secretaria de Saúde. Assim, o material a ser adquirido precisa possuir as seguintes especificações:

| ITEM | CÓDIGO      | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                | UN.  | QNT  |
|------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|
| 1    | 26.018.0114 | LÂMPADA BULBO LED : POTÊNCIA MÍNIMA DE 30 WATTS, SOCKET E27, BIVOLT (110/220V), BRILHO DE NO MÍNIMO 2400LM, COR BRANCA 6500K, DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DO INMETRO. | PEÇA | 5000 |
| 2    | 26.018.0115 | PLAFON : DE SOBREPOR;REDONDO; COR BRANCA; SOQUETE E27 DE PORCELANA; POTÊNCIA DE ATÉ 100W; BIVOLT; DIÂMETRO APROXIMADO DE 150MM; ADITIVO ANTI UV.                         | PEÇA | 3000 |

### 3 – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

#### 3.1 - Levantamento de Mercado (art. 36º, Decreto Municipal nº 3.815/2023)

O material se enquadram na descrição de bens comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por Edital, por meio de especificações usuais do mercado (art. 6º da Lei 14.133/2021), o que implica um grande número de fabricantes, importadores, distribuidores e empresas no mercado nacional que comercializam os itens a serem licitados.

No âmbito das aquisições públicas, a pesquisa de preços possui como uma das principais finalidades, estimar o custo do objeto para fins de análise quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa com a contratação e servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas quando da aceitação das propostas.

Para promover análise orçamentária do objeto a ser licitado – Lâmpadas e Plafon utilizou-se pesquisa em mercado eletrônico (sites), investigando o preço e o produto que contém as características exigidas no certame, conforme se apresenta a seguir:



### **3.2 - Escolha da solução (consequência art. 36 Decreto Municipal nº 3.815/2023)**

Solução 1: Aquisição de materiais por meio de Sistema de Registro de Preços – SRP.

De modo geral, na aquisição de maneira compartilhada, há o ganho econômico na compra em escala, onde os licitantes ofertam melhores preços ao diminuírem suas margens de lucro, visto que ganharão no quantitativo maior vendido.

Ademais, na escolha do SRP podem ser lançadas intenções de Registro de Preços - IRP, o que amplia a participação de outros órgãos, elevando o quantitativo a ser adquirido.

Com a utilização do SRP, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.

Outrossim, atende ao critério de sustentabilidade social, pois está prevista a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte para itens com valor até R\$80.000,00 e a divisão em cota de participação exclusiva e de ampla participação para itens acima desse valor.

Solução 2 – Adesão a Ata de Registro de Preços.

Por intermédio do § 2º, art. 86 da Lei 14.133/2021 os órgãos e entidades poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, desde que:

- Prévia consulta e anuência do órgão gerenciador e do fornecedor;
- Indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço;
- Aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços;
- Os quantitativos não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para a Unidade Gerenciadora e unidades participantes.
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.

Sendo, assim, conforme o quantitativo necessário a suprir as necessidades dos órgãos participantes poderia ser preenchido com varias adesões a diversas atas, o que não se mostra vantajoso.

Comparativo das soluções:

| REQUISITOS                                                             | SOLUÇÃO 1 – AQUISIÇÃO POR MEIO DE SRP | SOLUÇÃO 2 – ADESÃO À ARP |
|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------|
| REQUISITO 1 – VANTAJOSIDADE ECONÔMICA                                  | ATENDE                                | NÃO ATENDE               |
| REQUISITO 2 – GANHOS DE EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA                      | ATENDE                                | ATENDE                   |
| REQUISITO 3 – CONTUNIDADE SUSTENTÁVEL DO MODELO DE FORNECIMENTO DO BEM | ATENDE                                | ATENDE                   |
| REQUISITO 4 – SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL                      | ATENDE                                | NÃO ATENDE               |
| REQUISITO 5 – POSSIBILIDADE DE LOCAÇÃO DE BENS                         | NÃO SE APLICA                         | NÃO SE APLICA            |

#### 4– JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos foram levantados utilizando-se o critério de demanda reprimida requisitada para determinado serviço e não encontrada no almoxarifado, pelo controle do ultimo estoques mínimo e de segurança desses materiais no almoxarifado/serie histórica. Por tratar de materiais para manutenção da rede existente optando pelo material que terá o menor custo benefício.

Abaixo o quadro descritivo do quantitativo:

| ITEM | CÓDIGO      | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                | UN.  | QNT  |
|------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|
| 1    | 26.018.0114 | LÂMPADA BULBO LED : POTÊNCIA MÍNIMA DE 30 WATTS, SOCKET E27, BIVOLT (110/220V), BRILHO DE NO MÍNIMO 2400LM, COR BRANCA 6500K, DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DO INMETRO. | PEÇA | 5000 |
| 2    | 26.018.0115 | PLAFON : DE SOBREPOR;REDONDO; COR BRANCA; SOQUETE E27 DE PORCELANA; POTÊNCIA DE ATÉ 100W; BIVOLT; DIÂMETRO APROXIMADO DE 150MM; ADITIVO ANTI UV.                         | PEÇA | 3000 |

## 5 – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

### 5.1 Descrição da solução como um todo (art. 36, Decreto Municipal nº 3.815/2023)

Para o momento entende-se como formato mais adequado é o apresentado pela Solução 1 - Aquisição por meio de Sistema de Registro de Preços.

Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende às determinações legais, mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as características dos materiais a serem contratados e o sistema pelo qual se dará o processo (SRP), haverá parcelamento na execução, tendo em vista que não há como mensurar a quantidade mínima que as unidades de saúde irão adquirir, durante a vigência da Ata, bem como não há como indicar a quantidade de produtos que serão solicitados em cada pedido, haja vista os pedidos serem realizados conforme demanda e que as emissões de autorização de fornecimento se darão conforme disponibilidade recursos orçamentários.

Na contratação, o instrumento contratual será substituído por emissão de autorização de fornecimento, instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei 14.133 de 2021.

Os benefícios advindos dessa aquisição são, basicamente, a possibilidade de atendimento integral das demandas por esse material, uma vez que esse item é específico para a iluminação adequada dos ambientes. Este material é necessário durante todo o ano e deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade, atendendo assim aos instrumentos legais, e aos princípios da Administração Pública (da economicidade, da eficácia e da celeridade processual dentre outros).

Portanto, a aquisição de material de consumo para utilização nas atividades da administração pública deverá ser realizada respeitando estes preceitos.

Devido às características da contratação e por se tratar de material de consumo, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica.

## **5.2 justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

A forma de contratação deverá ser em itens, que permite a aquisição pela administração somente dos materiais necessários, não havendo obrigatoriedade de aquisição do lote completo.

Sendo, assim, a escolha da utilização da licitação dos itens vem da especificidade de cada um que permite que as empresa especializadas possam participar e oferecer descontos competitivos, reduzindo os custos para a administração pública e garantindo ao processo os princípios da economicidade e da vantajosidade à administração, além de ampliação da competitividade e atendimento a regra de dividir o objeto pretendido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, de acordo como o inciso II do § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/21.

A solução para eventual aquisição das lâmpadas, e componentes será parcelada, sendo a licitação do tipo menor preço por item.

Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado visando a ampla participação de licitantes.

## **5.3 Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 36, Decreto Municipal nº 3.815/2023)**

Não existem demais contratações que guardam relação/afinidade com o objeto contratação



pretendida para sua completa prestação.

#### **5.4 Resultados pretendidos (art. 36, Decreto Municipal nº 3.815/2023)**

A fim de se ter as condições adequadas para que os prédios pertencentes à Secretaria de Saúde executem suas funções e para que os servidores públicos e os usuários do SUS tenham melhores condições de serviços prestados e condições dignas de trabalho.

Ademais, os benefícios diretos e indiretos que a Secretaria de Saúde almeja com esta aquisição, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais.

Contudo, a solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

- Manter a continuidade do fornecimento desses itens;
- Atender as unidades de saúde quando das suas necessidades;
- Fazer o ressuprimento em tempo suficiente e sem adocamento.

Dessa maneira, considera com esse planejamento promover as condições adequadas de trabalho visando eficiência, eficácia, conforto, segurança, economicidade, sustentabilidade, além da melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à comunidade.

#### **5.5 Providências a serem adotadas (inciso X art. 36, Decreto Municipal nº 3.815/2023)**

Não se aplica.

#### **5.6 Possíveis impactos ambientais (inciso XII art. 36, Decreto Municipal nº 3.815/2023)**

Para os requisitos da contratação solicita-se que todos os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento e utilização de materiais menos agressivos ao meio ambiente. Tais ações visam mitigar o lixo produzido e sua reciclagem, naquilo que couber.

O descarte desses materiais deverão ocorrer de maneira adequada, utilizando-se dos pontos de coleta seletiva localizados ecopontos distribuídos pela cidade. Sendo assim, ao fazermos o descarte correto, praticamos a chamada logística reversa, que consiste em devolver à indústria esses produtos para que

retornem à linha de produção, num círculo virtuoso de preservação ambiental.

#### **6 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 36, DECRETO MUNICIPAL Nº 3.815/2023)**

Concluimos que a contratação pretendida por meio de Ata de Registro de Preços é viável e a mais adequada, uma vez que a mesma é indispensável para que os prédios públicos da Secretaria de Saúde possam manter os ambientes administrativos adequados para atuação dos servidores e atendimento ao público.

É importante ressaltar que será adotada para esta aquisição o Sistema de Registro de Preços, pois não há como mensurar a quantidade mínima que as unidades de saúde irão adquirir, durante a vigência da Ata, bem como não há como indicar a quantidade de produtos que serão solicitados em cada pedido, haja vista os pedidos serem realizados conforme demanda.

#### **7 – CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZO DE SIGILO (Lei 12.527/2011)**

Entretanto este Estudo Técnico Preliminar, documento de posse do Poder Público **não se aplica como sigilo**, podendo seu acesso e visualização ser apresentada com clareza; limpidez. Preceito através do qual se impõe a administração pública a prestação de contas de suas ações, através da utilização de meios de comunicação oficial do Município.

Uberaba/MG, 21 de fevereiro de 2025.

#### **ASSINATURAS:**

**Andrea Carmen Alves de Paula**  
Agente Administrativo – SMS  
Matricula 34868-6

**Adriel Melo Pereira**  
Chefe do Departamento Logística e Patrimônio - SMS  
Decreto 0046/2025

**Estudo Técnico Preliminar aprovado por:**

**Valdilene Rocha Costa Alves**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto Nº 0016/2025  
**Ordenador da Despesa**

*Assinado digitalmente por ADRIEL MELO PEREIRA, Data: 21/02/25 14:31*

*Assinado digitalmente por VALDILENE ROCHA COSTA ALVES, Data: 21/02/25 10:43*

*Assinado digitalmente por ANDREA CARMEN ALVES DE PAULA, Data: 21/02/25 10:38*

*Código: 04ce3825-4249-4c26-ac83-5240c05261d6*

